



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo

extrato
bsem
Portaria 111/2022



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Nº do Processo

435.425/2023

Data de Abertura do Processo

02 de janeiro de 2023

Modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MEDIOS, PESADOS E MAQUINAS VEÍCULOS OFICIAIS E/OU A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente: Jose Warlen Barbosa da Silva

Membro: Carol de Sousa Silva Costa

Membro: Isabel de Sousa Silva

Dispositivos Legais

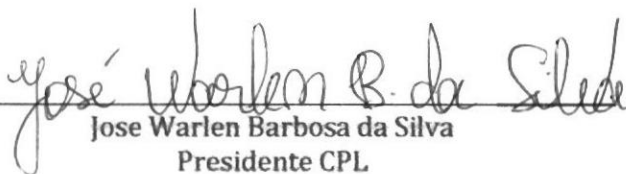
Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Observações:

Solicitante: Secretaria Municipal Administração

AUTUAÇÃO

Na data de 03 de janeiro de 2023, autuo as peças que adiante seguem, eu Jose Warlen Barbosa da Silva, Presidente/CPL.



Jose Warlen Barbosa da Silva

Presidente CPL

Portaria nº 111/2022



Memorando Interno

Sucupira do Riachão (MA), 02 de janeiro 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Nesta

Senhora Prefeito,

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar **AUTORIZAÇÃO** à Comissão Permanente de Licitação do Município para efetuar os procedimentos necessários à contratação de pessoa física para prestação de serviços em conserto de pneus de veículos leves, médios, pesados e máquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, em conformidade com especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE
1	CONCERTO DE PNEU VEICULO LEVE - ARO 13 E 14	UNT.	125
2	CONCERTO DE PNEU VEICULO MEDIO - ARO 16	UNT.	90
3	CONCERTO DE PNEU MOTO - ARO 18	UNT.	50
4	CONCERTO DE PNEU VEICULOS PESADOS - ARO 20	UNT.	125
5	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS - ARO 24	UNT.	60
6	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS - ARO 25	UNT.	75
7	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS - ARO 30	UNT.	35



Estes serviços se fazem necessário para atender as necessidades do Município de Sucupira do Riachão - MA.

Certo da aquiescência e compreensão de Vossa Excelência para com o exposto acolho do ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 005/2021



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização de Prestação de Serviços em conserto de pneus.

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação do Município a efetuar os procedimentos necessários para prestação de serviços em conserto de pneus de máquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, conforme solicitação e especificações do Senhor. Klévia Maria Lima de Sousa.

Encaminhem-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para proceder ao necessário registro, autuação, verificação de dotação orçamentária e demais procedimentos necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.


WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Sucupira do Riachão (MA), aos 03 (três) dias de janeiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL eu, José Warlen Barbosa da Silva, no exercício da função de presidente desta CPL do Município de Sucupira do Riachão/MA, registro e autuo a solicitação de abertura de processo de prestação de serviços em conserto de pneus de veículos leves, médios, pesados e maquinas,, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de sucupira do Riachão – MA, na seguinte conformidade:

DISPENSA; Nº 03/2023

PROCESSO: Nº 435.425/2023

NATUREZA: Contratação de prestação de serviços.

EXERCÍCIO: 2023.

SOLICITANTE: Secretária de Administração.

Para constar, lavro e assino o presente termo.



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



PORTARIA Nº 035/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Estrutura a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art.6º, inciso XVI, da lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, com fulcro XVI do Art. 6º da lei federal nº 8.666/93, composta pelos membros abaixo qualificados:

Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente/CPL

Isabel de Sousa Silva
Membro/CPL

Caroline de Sousa Silva Costa
Membro/CPL

Art. 2º – Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata.

Art. 3º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 30/04/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

WALTERLINS RODRIGUES
DE AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por
WALTERLINS RODRIGUES DE
AZEVEDO:85694290372
Dados: 2023.01.02 14:04:02 -03'00'

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



Memorando/CPL

Ao Setor

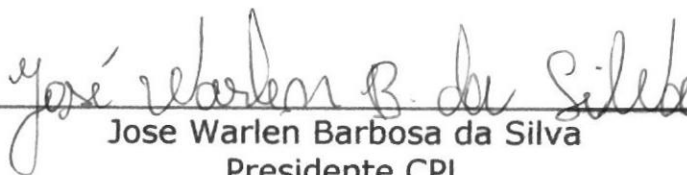
Contábil/Orcamento

Nesta

Prezados Senhores,

Ao Setor Contábil, para informar sobre a existência de dotação orçamentária para procedermos à contratação de prestação de serviços em conserto de pneus de veículos leves, médios, pesados e maquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, nos termos da solicitação da Secretária Municipal de Educação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



Sucupira do Riachão/MA, 04 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

JOSÉ WARLEN BARBOSA DA SILVA

Presidente CPL

Nesta

Em atenção à consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada a contratação de pessoa física para prestação de serviços em conserto de pneus de veículos leves, médios, pesados e máquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, vem informar o seguinte enquadramento técnico:

020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2013.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – P.F

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.
Atenciosamente,

Kayla Monic Rocha Moraes
CRC – MA 8160/O
Assessora Contábil



DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

» Na qualidade de ordenador da despesa, em cumprimento ao Art. 16 da LRF, **DECLARO** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Sucupira do Riachão - MA, 05 de janeiro de 2023.

Klévia Maria Lima de Sousa

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretaria Municipal de Administração Geral



CONSULTA

Nome: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO;

End. Rua Grande s/n centro;

CIDADE: Sucupira d Riachão – MA;

CEP: 65.668-000;

CPF N: 236.560.693-87

Prezado Senhor,

Convidamos para apresentar proposta de prestação de serviços em conserto de pneus de máquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, em conforme especificações em abaixo, acompanhada do valor e prazo de validade da proposta, e demais documentos pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCERTO DE PNEU VEICULO LEVE - ARO 13 E 14	UNT.	125		
2	CONCERTO DE PNEU VEICULO MEDIO - ARO 16	UNT.	90		
3	CONCERTO DE PNEU MOTO - ARO 18	UNT.	50		
4	CONCERTO DE PNEU VEICULOS PESADOS - ARO 20	UNT.	125		
5	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS - ARO 24	UNT.	60		
6	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS - ARO 25	UNT.	75		
7	CONCERTO DE PNEU MAQUINAS - ARO 30	UNT.	35		
TOTAL GERAL					

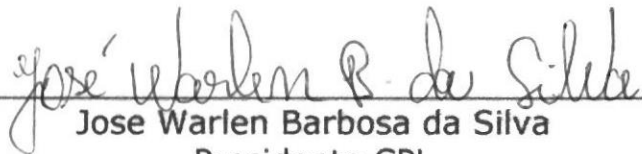


Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



Aguardamos sua proposta no prazo de 10 (dez) dias na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, Centro - Sucupira do Riachão/MA - CEP: 65.668-000.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM 05 DE JANEIRO DE 2023.



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



CARTA CONTRATO Nº XXXXXX/2023

DISPENSA Nº: XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº XXXXX/2023/CPL;

I - PARTES:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	
END:	RUA SÃO JOSÉ, Nº 479, CENTRO	
C. N. P. J. (MF)	01.612.338/0001-67	
REPRESENTADA POR:	KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA	
C. P. F:	045.725.553-62	CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONTRATADA:		
END.:		
C. N. P. J. (M F) / C P F:		
REPRESENTANTE:		
RG/CPF		CARGO:

II - OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL- R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTOS DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MAQUINAS, VEÍCULOS OFICIAIS E/OU A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.	R\$ XXXX
VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO		R\$ XXXX

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo do contrato será até 31/12/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, e o pagamento será feito mensalmente mediante a prestação dos serviços a apresentação das certidões federais e documento fiscal.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.
PROGRAMA:	04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral



NAT. DESPESA	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
FONTE	FPM, ICMS, e Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

V – AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	Sucupira do Riachão – MA, XX de XXXXX de 2023.
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXX</p> <p>CONTRATADO</p>	<p>KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA Secretária Municipal de Administração Geral CONTRATANTE</p>

VI – TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO

CPF Nº 236.560.693-87

PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Processo Administrativo Nº 435.425/2023

1 – OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consertos de pneus de maquinas, moto e veículos oficiais e/ou a disposição do Município de Sucupira do Riachão - MA.

Prestador dos Serviços: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO

CPF Nº 236.560.693-87

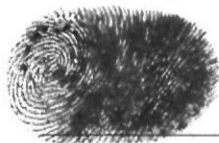
End. Rua Grande s/n

Item	Descrição Detalhada	Quant.	Und.	VL. Unt.	VL. Total
01	Conserto de pneu veículo leve – aro 13 e 14.	125	und	R\$ 15,00	R\$ 1.875,00
02	Conserto de pneu veículo médio – aro 16	90	und	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
03	Conserto de pneu moto – ara 18	50	und	R\$ 10,00	R\$ 500,00
04	Conserto de pneu veículo pesado – aro 20	125	und	R\$ 40,00	R\$ 5.000,00
05	Conserto de pneu maquinas – aro 24	60	und	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
06	Concerto de pneu maquinas – aro 25	75	und	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
07	Concerto de pneu maquinas – aro 30	35	und	R\$100,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					17.550,00

(dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)

1.2 Validade da Proposta: 30 (trinta dias) dias.

Sucupira do Riachão – MA, 06 de janeiro de 2023



JOSE AUGUSTO DE CARVALHO

RG Nº 029507322005-2 SSP/MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO
CPF: 236.560.693-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:40:54 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **D6B2.AC2B.DA2A.CEAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO

CPF: 236.560.693-87

Certidão n°: 38961287/2022

Expedição: 08/11/2022, às 16:43:44

Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE AUGUSTO DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **236.560.693-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 063557/22

Data da Certidão: 12/09/2022 10:41:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 23656069387

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 174578/22

Data da Certidão: 12/09/2022 10:41:51

**CPF/CNPJ 23656069387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/09/2022 10:41:51



CNPJ: 06.274.757/0001-50
Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Dados para entrega: **0500.000232.000000011**
Nº da Fatura: 108229758/102021
Emitida em: 01/10/2021

Mês de Referência:	Vencimento:	Matrícula:
10/2021	22/10/2021	7419597

Dados do Cliente:

DOMINGOS DE SOUSA
R GRANDE, NUMERO, 00000 - HABITADO - SUCUPIRA DO RIACHAO, 65668000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 525.0500.0232.000000011.003 Município: SUCUPIRA DO RIACHAO
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 40 Categoria: RESIDENCIAL
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000000	Leitura Anterior: 000000
Consumo Faturado: 000012	Data Leitura Anterior:
Média: 000012	Leitura Atual: 000000
Dias Consumo:	Data Leitura Atual:

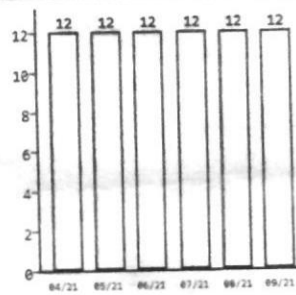
Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		25,49
AGUA	2	5,16	10,32
TOTAL ÁGUA			35,81

NUMERO DE CONTROLE: 13206428

Total a Pagar: **35,81**

Histórico de consumo de água:



Aviso:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

Qualidade da água distribuída ao consumidor						
Informações de análises realizadas - DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005 G.M						
Parâmetros	Cor	Turbidez	Fúor	Cloro	Substâncias Totais	Quilômetros
Parâmetro de Portaria 2914/11	ISUH	5 NTU	MAX	MÍNIMO 0,2	g	0
Número de amostras - Rede de distribuição						
Exigidas						
Analisadas						
Em conformidades						



Memorando/CPL

Sucupira do Riachão - MA, 06 de janeiro de 2023.

A
Assessoria Jurídica do Município.
Nesta

Assunto: Solicitação de emissão de parecer.

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, vem solicitar emissão de *Parecer Jurídico* acerca dos documentos apresentados com vistas a contratação de pessoa física para prestação de serviços em conserto de pneus de veículos leves, médios, pesados e máquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, em conformidade com a documentação em anexo.



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



PROCESSO Nº 0435.425/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS OFICIAIS E/OU A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MARANHÃO, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epígrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Trata-se de consulta solicitada a esta Procuradoria Jurídica acerca de Contratação de Prestação de Serviços de Concerto de Pneus de Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Oficiais e/ou a Disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, tudo isso em conformidade com o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93.

Inegável, pois, a necessidade da Contratação de Prestação de Serviços de Concerto de Pneus de Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Oficiais e/ou a Disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, uma vez que o Município não conta em seus quadros funcionais com servidor específico para desempenhar tais serviços e nem pessoa jurídica licitada para tanto, como também, o Município não conta com qualquer empresa no presente ramo.

Nessa esteira, a previsão legal que dispõe acerca das contratações de serviços pela Administração Pública encontra suporte legal no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



A hipótese Dispensa de Licitação, na lição de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO¹, é assim definida:

"Há dispensa de licitação quando esta é possível, ou seja, há possibilidade de competição, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação."

Nessa esteira, quando a lei, diretamente, dispensa a licitação, temos o que a doutrina convencionou chamar de licitação dispensada, ou seja, não haverá licitação, porque a própria lei dispensou.

O presente caso se adequa, perfeitamente, à previsão legal, vez que tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Conserto de Pneus de Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Oficiais e/ou a Disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA.

Por conseguinte, definido assim, o objeto da contratação e reconhecendo a dispensa de licitação, importa ressaltar o preenchimento de requisitos específicos para a modalidade de Contratação de Prestação de Serviços de Conserto de Pneus de Veículos Leves, Médios, Pesados e Máquinas Oficiais e/ou a Disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA por intermédio do Ente Público, os quais o próprio art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, define-os claramente, como sendo: **a) outros serviços, não previstos no inciso I do aludido artigo, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mencionada Lei; b) para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Há que se acrescentar os requisitos dispostos no art. 2º do Decreto nº 30, de 7 de fevereiro de 1991, vejamos: **"Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação serão autuados em processo administrativo próprio, do qual constarão os elementos necessários à demonstração da hipótese incidente, bem assim a documentação relativa aos atos praticados pelas autoridades administrativas competentes."**

Em atendimento aos dispositivos supra, foi apresentado requerimento do órgão interessado, na forma legal, atestando a necessidade da referida contratação para atender as reais necessidades e funcionamento da Órgão Requisitante.

¹ Direito Administrativo Descomplicado. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2013, p. 661



Há que se ressaltar que se faz necessário constar no processo administrativo, o qual materializará a contratação, documentos que comprovem a que o contratado satisfaz o interesse público, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Corroborando esse aspecto, e para referendar a respectiva contratação pela Administração Pública, o processo deverá ser motivado, de modo a legitimar a dispensa de licitação, sob pena de responsabilização do agente político, o que no presente caso ocorrerá, com o Requerimento, por meio de Memorando, incluso nos presentes autos.

Noutro giro, o contrato, nos moldes constantes do presente processo de dispensa de licitação, o ente Administrativo, encontra regulamentação legal no art. 62, da Lei 8.666/93, o qual faculta a Administração Pública a substituição do Contrato por outros instrumentos legais hábeis para tanto, remetendo a aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

Assim, baseado nos dispositivos citados, o referido contrato deverá conter os requisitos mínimos elencados nos referidos diplomas legais acima estatuídos.

Não obstante caracterizada situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação, por sua vez, deverá obedecer os requisitos mínimos e necessários insculpidos acima.

Além disso, deverá a minuta da carta-contrato, consignar a vigência do contrato, o valor global da contratação, bem como a unidade orçamentária e o elemento de despesa.

Ademais, é imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes à feitura do contrato administrativo devem ser atendidas.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

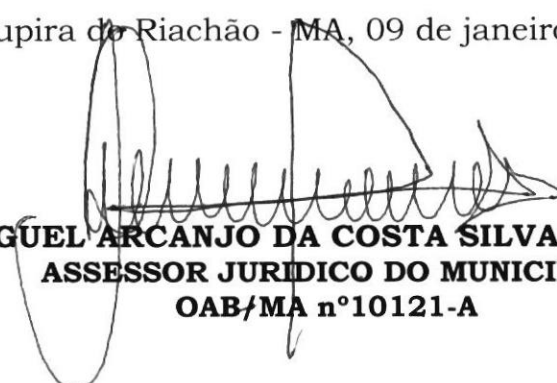


Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

À CPL, após, ao gestor, para ratificação e homologaçãc.

Sucupira do Riachão - MA, 09 de janeiro de 2023.


MIGUEL ARCANJO DA COSTA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR JURIDICO DO MUNICIPIO
OAB/MA n°10121-A



TERMO DE DISPENSA

- 1. Dispensa nº 03/2023**
- 2. Processo nº 435.425/2023**
- 3. Objeto: Prestação de serviços em conserto de pneus;**
- 4. Contratado: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO;**
- 5. Valores dos Serviços: R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais);**
- 6. Pagamento mediante prestação de serviços:**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido de contratação de prestação de serviços em consertos de pneus de máquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluiu. JOSE AUGUSTO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 236.560.693-87 apresenta os que os serviços da pessoa física nas condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para contratação de pessoa física para prestação de serviços em conserto de pneus de veículos leves, médios, pesados e máquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, haja vista que os serviços ora citados satisfaz o interesse da Administração e a necessidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração deste Município, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contratação.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação aos serviços pretendidos.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a **razão da escolha** e a **justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

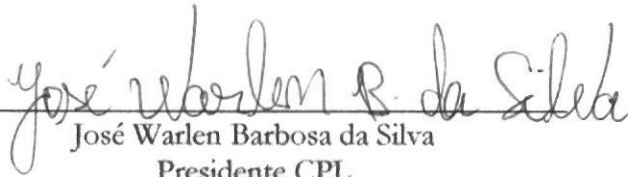


Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

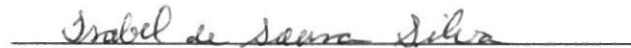
Sucupira do Riachão - MA, 09 de janeiro de 2023.



José Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL
Portaria nº 101/2021



Carol de Sousa Silva Costa
Membro CPL



Isabel de Sousa Silva
Membro CPL



Memorando/CPL

A Sua Excelência a Senhora
KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretaria Municipal

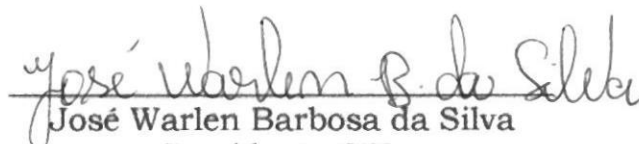
Assunto: Encaminhamento de Termo de Dispensa de Licitação para ratificação.

Venho, através do presente expediente, comunicar a Vossa Excelência a decisão da Comissão Permanente da Licitação, no sentido da contratação direta do servidor. JOSE AUGUSTO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 236.560.693-87

Assim, caso V. Exa. Entenda por bem que o procedimento supracitado se operou dentro dos ditames legais e que esteja presente o interesse deste Município em realizar a contratação, que se digne a **RATIFICAR** a decisão emanada deste órgão que julgou pela Dispensa de licitação da contratação referenciada.

Sendo o que nos oferece para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Sucupira do Riachão/MA, 09 de janeiro de 2023.


José Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação.


- 1. Dispensa nº 03/CPL;**
- 2. Processo nº 435.425/2023/CPL;**
- 3. Objeto: Prestação de serviços em conserto de pneus;**
- 4. Contratado: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO;**
- 5. Valor Contratual: R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 10 de janeiro de 2023.


KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Administração Geral



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de pessoa física para prestação de serviços em conserto de pneus de veículos leves, médios, pesados e maquinas, veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão – MA, CONTRATADO: **Jose Augusto de Carvalho**, CPF: **236.560.693-87**, foram afixadas no quadro mural de avisos desta Autarquia Municipal para conhecimento geral.

Sucupira do Riachão (MA), 10 de janeiro de 2023.

Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 101/2021